DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2082/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/387/2024
PROTOCOLO	: 2297100
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARYANE HIRAHATA SHIOTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INTEMPESTIVIDADE. DOCUMENTOS ENVIADOS EM DUPLICIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Processo Administrativo licitatório n. 160/2023 – pregão eletrônico nº 044/2023 -, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP para futura e parcelada Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais e produtos de limpeza, higiene, copa e cozinha para atender a Assessoria de Gabinete e as Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, através da ANÁLISE ANA - DFLCP - 847/2024 (fl. 1373), observou a intempestividade do envio dos documentos a esta Corte de Contas, bem como a duplicidade correspondendo aos mesmos documentos constantes dos autos do TC/386/2024 e TC/388/2024. Por essa razão, sugeriu o arquivamento destes autos e considerou que demais medidas poderão ser tomadas no processo TC/386/2024.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na qual acompanhou integralmente a equipe técnica, requerendo o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em sede de controle posterior, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 2401/2024 (fl.1376).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM